

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 - UASG 70017

Nº Processo: 2025.0.0000020737. Objeto: Contratação de solução de colaboração e comunicação, provida por meio de serviço de computação em nuvem, na modalidade de software como serviço (SaaS) do Google Workspaces edição Enterprise Standard, incluindo suporte técnico, pelo período de 36 meses.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 29/05/2025 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Presidente Wilson, 198, 9º Andar - Centro, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/70017-5-90018-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 29/05/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 12/06/2025 às 11h00 no site www.gov.br/compras.

REJANE LOPES DE OLIVEIRA

Pregoeira

(SIASGnet - 28/05/2025) 70017-00001-2025NE000001

DIRETORIA-GERAL

ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2019.0.000059396-6. CONTRATO Nº 24/25. OBJETO: Locação do Imóvel situado na Avenida Presidente Lincoln, 911, lojas A, B, C, D, E, F, I e O, Vilar dos Teles, São João de Meriti/RJ, para abrigar as 88ª, 89ª, 186ª e 187ª ZES. LOCADORAS: Mônica Dreyssig Kronemberger e Karla Dreyssig. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/21 e Lei nº 8.245/91. PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses, contados de 01/06/25 a 30/11/27. VALOR MENSAL: R\$ 23.695,00, acrescido dos encargos. VALOR PARA 2025: R\$ 214.865,00. VALORES TOTAL PARA 2026/2027: R\$ 788.845,70. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36. PROGRAMA DE TRABALHO: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2025

Objeto: Registro de Preços para aquisição de material de construção e impermeabilização dos imóveis do TRE - SP A Pregoeira do TRE torna público o resultado da licitação em epígrafe. Sagraram -se vencedoras as licitantes CASA PARANÁ MAT P CONS. LTDA,1 a4,8,9, RABELO SOL,COM,LTDA, 5 e 18, CONSTRUMIX 6,10, TIGER IMPOR,7 E 14, RAPHAEL MAR. 11,13,15a 17 e ASGODINHO TINTAS, item 12.

São Paulo, 27 de maio de 2025.
SIMONE FERREIRA ALVARENGA
Pregoeira

DEBORA ARNS WANG
Equipe de Apoio

(SIDECE - 28/05/2025) 070018-00001-2025NE0000061

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2025 - UASG 70018

Nº Processo: 0045721-62.2024. Objeto: Aquisição de pastas portadiplomas/certificados.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 29/05/2025 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua Francisca Miquelina, 123, Bela Vista - São Paulo/SP ou <https://www.gov.br/compras/edital/70018-5-90042-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 29/05/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 10/06/2025 às 13h00 no site www.gov.br/compras.

ALESSANDRO DINTOF
Secretário de Administração de Material

(SIASGnet - 27/05/2025) 70018-00001-2025NE000169

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90043/2025 - UASG 70018

Nº Processo: 0046947-05.2024.6. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta de lâmpadas usadas, fluorescentes ou mistas, tubulares ou não tubulares, inteiras ou quebradas, de qualquer tamanho, tipo e potência, incluindo acondicionamento e transporte, bem como destinação final de todos os resíduos gerados, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 29/05/2025 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua Francisca Miquelina, 123, Bela Vista - São Paulo/SP ou <https://www.gov.br/compras/edital/70018-5-90043-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 29/05/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 12/06/2025 às 13h00 no site www.gov.br/compras.

ALESSANDRO DINTOF
Secretário de Adminsitração de Material Substituto

(SIASGnet - 27/05/2025) 70018-00001-2025NE000169

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE CONTRATOS

SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO Nº PROCESSO: SEI nº 0046053-05.2019.6.26.8000 - PROCEDIMENTO: DLF 69/2019 - ZE: 327ª - LOCADORES: Geremias di Benedetto, Anna Esperança di Benedetto - OBJETO: formalizar a prorrogação contratual para o período de 01/07/2025 a 30/06/2027 e consignar a atualização do valor do aluguel mensal, em decorrência dos reajustes aplicados em 01/07/2023 e 01/07/2024 - VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.182.877,20 - VIGÊNCIA: de 01/07/2019 a 30/06/2027 - DATA DE ASSINATURA: 14/05/2023 - SIGNATÁRIOS: Cláudio Cristiano Abreu Corrêa, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, o Senhor Geremias di Benedetto e a Senhora Anna Esperança di Benedetto, locadores.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº PROCESSO: SEI nº 0008945-68.2021.6.26.8000 - PROCEDIMENTO: DLF n. 14/2021 - ZE: 347ª - Termo Aditivo: 1º - LOCADORA: ESTREMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, C.N.P.J. n.º 11.171.466/0001-76 - OBJETO: formalizar a prorrogação contratual para o período de 11/07/2025 a 10/07/2027 e consignar a atualização do valor do aluguel mensal, em decorrência dos reajustes aplicados em 11/07/2023 e 11/07/2024 - VALOR DO CONTRATO: R\$ 759.796,92 - VIGÊNCIA: de 11/07/2021 a 10/07/2027 - DATA DE ASSINATURA: 27/05/2025 - SIGNATÁRIOS: Cláudio Cristiano Abreu Corrêa, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo; e a senhora Allini Ramirez Marchioli, pela locadora.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: SEI nº 0047609-42.2019.6.26.8000 - PROCEDIMENTO: DLF 31/2019 - ZE: 374ª - Espécie: 4º Termo Aditivo - LOCADORES: INÊS AIRES NORONHA TAVARES, JOSÉ ANTONIO AIRES NORONHA TAVARES E PAULO HENRIQUE AIRES NORONHA TAVARES. - OBJETO: formalizar a prorrogação contratual para o período de 10/07/2025 a 09/07/2027 e consignar o valor atualizado do aluguel mensal, em decorrência dos reajustes aplicados em 10/07/2023 e 10/07/2024. - VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.816.906,56 - VIGÊNCIA: de 10/07/2019 a 09/07/2027 - DATA DE ASSINATURA: 19/05/2025 - SIGNATÁRIO: Cláudio Cristiano Abreu Corrêa, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo; SIGNATÁRIO: Paulo Henrique Aires Noronha Tavares, pelos locadores.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 15/2025 - UASG 070027

Nº Processo: 0004625-06.2025.6.27.8000. Inexigibilidade Nº 24/2025. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE TOCANTINS. Contratado: 001.XXX.XXX-54 - SIMONE NASCIMENTO ESTEVES FERREIRA. Objeto: Constitui objeto do presente termo de credenciamento prestação de serviços de interpretação e tradução da língua brasileira de sinais (libras) para língua portuguesa e vice-versa, em sessões do pleno, em audiências, em vídeos institucionais para a internet, atendimentos aos cidadãos e em eventos realizados pelo tribunal regional eleitoral do tocantins.. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 28/05/2025 a 28/05/2030. Valor Total: R\$ 1,00. Data de Assinatura: 28/05/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 28/05/2025).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2025 - UASG 070027

Nº Processo: 0004511-67.2025.6.27.8000. Inexigibilidade Nº 24/2025. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE TOCANTINS. Contratado: 028.XXX.XXX-06 - SALUA ROMANO DE OLIVEIRA. Objeto: Constitui objeto do presente termo de credenciamento prestação de serviços de interpretação e tradução da língua brasileira de sinais (libras) para língua portuguesa e vice-versa, em sessões do pleno, em audiências, em vídeos institucionais para a internet, atendimentos aos cidadãos e em eventos realizados pelo tribunal regional eleitoral do tocantins.. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 27/05/2025 a 27/05/2030. Valor Total: R\$ 1,00. Data de Assinatura: 27/05/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 28/05/2025).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2025 - UASG 070027

Número do Contrato: 11/2024. Nº Processo: 0027727-28.2023.6.27.8000. Pregão. Nº 90007/2024. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE TOCANTINS. Contratado: 11.404.230/0001-32 - G9 FACILITIES LTDA. Objeto: Com fundamento no art. 135 da lei nº 14.133/20213, o presente termo tem por objeto repactuar os preços contratados em razão da convenção coletiva de trabalho 2025/2026, firmada entre o sindicato dos trabalhadores em empresas de asseio, conservação ambiental e pública do estado do tocantins e o sindicato das empresas de asseio, conservação, limpeza urbana e terceirização de mão-de-obra do estado do tocantins (000012302446281), ter majorado, a partir de 1º de janeiro de 2025, o piso salarial e o valor do auxílio alimentação do posto de trabalho "auxiliar administrativo" vinculado ao contrato nº 11/2024. Em face dos efeitos das convenção coletiva de trabalho mencionada na cláusula primeira, a partir de 01/01/2025, o valor mensal do contrato nº 11/2024, passa para R\$ 142.319,04 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e dezenove reais e quatro centavos) e, por consequência, o valor anual para R\$ 1.707.828,48 (um milhão, setecentos e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais reais e quarenta e oito centavos), cuja composição de preços está detalhada nas "planilhas de custos e formação de preços" acostadas no evento 000012302239586. Fica assegurada a negociação para redução e/ou eliminação do aviso prévio trabalhado, caso tenha sido amortizado no primeiro ano da contratação.. Vigência: 27/05/2025 a 01/04/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.415.656,96. Data de Assinatura: 27/05/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 27/05/2025).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratada: OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; a) espécie: quinto termo aditivo ao contrato em regime misto de empreitada para prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) modalidade local (fixo-fixo e fixo-móvel (VC1)), com discagem direta a ramal (DDR) e canalização ISDN PRI, para ligações originadas pelos ramais das centrais PABX do Fórum Ministro Arnaldo Süssekind, do Edifício Marquês do Lavradio, do Edifício Barão de Mauá e do Fórum Advogado Eugenio Roberto Haddock Lobo (Contrato nº 2019-0051-05 - Proc. 9090/2019); b) fund. legal: artigo 57, §4º da Lei nº 8.666/93; c) objeto: (i) prorrogar, em caráter excepcional, o prazo de vigência e (ii) renunciar os reajustes vencidos e não solicitados até a data da prorrogação; d) vigência: Os efeitos do presente instrumento serão contados da data de sua formalização, prorrogando-se a vigência por 2 (dois) meses, a partir de 04/06/2025, passando seu término para 03/08/2025; e) assinam em 28/05/2025 o Sr. José Márcio da Silva Almeida, pelo Contratante e o Sr. Sergio Augusto Ferreira da Silva, pela Contratada e em 27/05/2025 a Sra. Vivian de Souza Duarte Fiorentini, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: CONVÊNIO. CONVENENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO - CNPJ 01.298.583/0001-41. CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ALMENARA - CATA JEQUI - CNPJ 27.957.776/0001-50. OBJETO: Destinação de autos findos, procedentes das unidades da Justiça do Trabalho localizada em Almenara/MG. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e Resolução TRT3 GP 196/2021. e-PAD n. 48.314/2024. VIGÊNCIA: 5 anos, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo. DATA DA ASSINATURA: 28/05/2025. SIGNATÁRIOS: Macileide Alves Costa (pelo conveniado) e Patrícia Helena dos Reis (pelo convenente). 40-031-2025.

DIRETORIA-GERAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

Nº Processo: 5115/2025. O TRT da 3ª Região informa a adjudicação e homologação, pela autoridade competente, do Pregão Eletrônico nº 11/2025, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição e/ou contratação de serviços comuns de impressão e fornecimento de materiais gráficos especializados, sendo que o Grupo 1 foi adjudicado à PGB GRÁFICA EDITORA EIRELI, CNPJ - 35.528.559/0001-73; o Grupo 3 à AVOHAI EVENTOS LTDA - ME, CNPJ 08.804.604/0001-00; o item 22 à GRAFICA PRODATA LTDA - CNPJ 28.141.384/0001-81; e o item 25 à GRÁFICA CS LTDA, CNPJ 10.651.441/0001-07. Informa, ainda, a ratificação do fracasso dos itens 23 e 24.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2025.
ANA RITA GONÇALVES LARA
Secretária de Licitações e Contratos





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

BRUNA
OLIVEIRA
VIANA
27/05/2025 17:14

PROAD: 5.115/2025.
Ref.: Despachos ns. 29/2025/DILCD (doc. 136) e 31/2025/DILCD (doc.123).
Assunto: **Pregão Eletrônico n. 11/2025.** Registro de preços para eventual contratação de serviços comuns de impressão e fornecimento de materiais gráficos especializados. Recursos Administrativos Hierárquicos interpostos pelas licitantes *VTPrint Outdoor e Gráfica Ltda.* (item 22) e *Marbella Comércio Ltda.* (item 24). **Desprovinimento.** Homologação parcial do certame. **Decisão.**

Visto.

Considerando a Proposição da Secretaria de Licitações e Contratos (SELC), a análise técnica da Assessoria de Projetos e Contratações Especiais (APCE), o parecer da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos (AJLC) e a anuência da Diretoria-Geral (DG), **conheço** dos recursos administrativos interpostos **(i)** pela licitante *VTPrint Outdoor e Gráfica Ltda.*, contra a decisão que declarou a habilitação da empresa *Gráfica Prodata Ltda.* (item 22), e **(ii)** pela licitante *Marbella Comércio Ltda.*, contra a decisão que desclassificou sua proposta (item 24). No mérito, **nego-lhes provimento, ratificando** a decisão da Sra. Pregoeira no aspecto.

Adjudico o objeto do Pregão Eletrônico n. 11/2025 da seguinte forma:

- Grupo 1 (adesivos) à empresa *PGB Gráfica Editora Eireli*, pelo valor total de R\$10.004,02 (dez mil, quatro reais e dois centavos) - doc. 136;
- Grupo 3 (convites, envelopes e fechamento de envelopes) à empresa *Avohai Eventos Ltda.* - ME, pelo valor total de R\$12.224,50 (doze mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos) - doc. 136;
- Item 22 (calendários) à empresa *Gráfica Prodata Ltda.*, pelo valor total de R\$32.000 (trinta e dois mil reais) - doc. 123; e
- Item 25 (livros) à empresa *Gráfica CS Ltda.*, pelo valor total de R\$8.008,00 (oito mil e oito reais) - doc. 136.

Ratifico a declaração de fracasso em relação aos itens 23 (suporte para *banner*) e 24 (suporte para *banner* em tripé).

Homologo parcialmente o Pregão Eletrônico n. 11/2025.

Autorizo o empenho da despesa em relação aos itens de aquisição imediata.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

Determino o encaminhamento dos autos à SELC para lançamento do ato no sistema eletrônico conveniado e demais providências pertinentes.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

DENISE ALVES
HORTA:30832
4329

Assinado de forma
digital por DENISE
ALVES
HORTA:308324329
Dados: 2025.05.27
16:25:28 -03'00'

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

BRUNA
OLIVEIRA
VIANA
27/05/2025 17:09

PROAD: 5.115/2025.
Ref.: Despachos ns. 29/2025/DILCD (doc. 136) e 31/2025/DILCD (doc.123).
Assunto: **Pregão Eletrônico n. 11/2025.** Registro de preços para eventual contratação de serviços comuns de impressão e fornecimento de materiais gráficos especializados. Recursos Administrativos Hierárquicos interpostos pelas licitantes *VTPrint Outdoor e Gráfica Ltda.* (item 22) e *Marbella Comércio Ltda.* (item 24). **Desprovinimento.** Homologação parcial do certame. **Decisão.**

Visto.

Considerando a Proposição da Secretaria de Licitações e Contratos (SELC), a análise técnica da Assessoria de Projetos e Contratações Especiais (APCE), o parecer da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos (AJLC) e a anuência da Diretoria-Geral (DG), **conheço** dos recursos administrativos interpostos **(i)** pela licitante *VTPrint Outdoor e Gráfica Ltda.*, contra a decisão que declarou a habilitação da empresa *Gráfica Prodata Ltda.* (item 22), e **(ii)** pela licitante *Marbella Comércio Ltda.*, contra a decisão que desclassificou sua proposta (item 24). No mérito, **nego-lhes provimento, ratificando** a decisão da Sra. Pregoeira no aspecto.

Adjudico o objeto do Pregão Eletrônico n. 11/2025 da seguinte forma:

- Grupo 1 (adesivos) à empresa *PGB Gráfica Editora Eireli*, pelo valor total de R\$10.004,02 (dez mil, quatro reais e dois centavos) - doc. 136;
- Grupo 3 (convites, envelopes e fechamento de envelopes) à empresa *Avohai Eventos Ltda.* - *ME*, pelo valor total de R\$12.224,50 (doze mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos) - doc. 136;
- Item 22 (calendários) à empresa *Gráfica Prodata Ltda.*, pelo valor total de R\$32.000 (trinta e dois mil reais) - doc. 123; e
- Item 25 (livros) à empresa *Gráfica CS Ltda.*, pelo valor total de R\$8.008,00 (oito mil e oito reais) - doc. 136.

Ratifico a declaração de fracasso em relação aos itens 23 (suporte para *banner*) e 24 (suporte para *banner* em tripé).

Homologo parcialmente o Pregão Eletrônico n. 11/2025.

Autorizo o empenho da despesa em relação aos itens de aquisição imediata.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

Determino o encaminhamento dos autos à SELC para lançamento do ato no sistema eletrônico conveniado e demais providências pertinentes.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

SILVIA TIBO
BARBOSA
LIMA:30835913
21/05/2025 17:48

PROAD: 5.115/2025.
Ref.: Despachos ns. 29/2025/DILCD (doc. 136) e 31/2025/DILCD (doc.123).
Assunto: **Pregão Eletrônico n. 11/2025.** Registro de preços para eventual contratação de serviços comuns de impressão e fornecimento de materiais gráficos especializados. Recursos Administrativos Hierárquicos interpostos pelas licitantes *VTPrint Outdoor e Gráfica Ltda.* (item 22) e *Marbella Comércio Ltda.* (item 24). **Desprovisionamento.** Homologação parcial do certame. **Parecer jurídico.**

Senhora Diretora-Geral,

A Sra. Pregoeira, designada pela Portaria GP n. 67/2024 para condução do Pregão Eletrônico n. 11/2025, submete à douta apreciação superior, nos termos do art. 165, I, "c" e §2º, da Lei n. 14.133/2021, os Recursos Administrativos Hierárquicos interpostos **(i)** pela licitante *VTPRINT Outdoor e Gráfica Ltda.*, em face de decisão que declarou a habilitação da empresa *Gráfica Prodata Ltda.* em relação ao **item 22** (doc. 122) e **(ii)** pela licitante *Marbella Comércio Ltda.* contra a decisão que desclassificou sua proposta em relação ao **item 24** (doc. 138).

Na oportunidade, propõe ainda **(iii)** a adjudicação do objeto dos **Grupos 1 e 3** e dos **itens 22 e 25**, bem como **(iv)** a ratificação do fracasso dos **itens 23 e 24**, com a **(v)** correspondente homologação parcial do certame (doc. 136 e 138).

Nesse sentido, vêm os autos a esta Assessoria para emissão do parecer jurídico que subsidiará a decisão da autoridade superior (art. 165, §2º, da Lei n. 14.133/2021).

1. ANÁLISE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

1.1. Recurso interposto pela licitante *VTPRINT Outdoor e Gráfica Ltda.*

1.1.1. Relatório.

A licitante *VTPRINT Outdoor e Gráfica Ltda.* interpõe recurso administrativo em face da decisão que habilitou a empresa *Gráfica Prodata Ltda.* em relação ao **item 22** (calendários de mesa) - doc. 122.

Afirma que a referida habilitação deu-se de forma indevida, pois a empresa *Gráfica Prodata Ltda.* não apresentou a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas como prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com a previsão do item 8.4.4 do Edital.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Cita o art. 43, §1º, da Lei Complementar n. 123/2006, alegando que *“as empresas que apresentem documentação com restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma ainda poderá ser declarada vencedora, bem como, será concedido o prazo de 5 dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização”*.

Pontua que *“o artigo 43 da LC n.º 123, de 2006, é bem categórico quando informa que para fins de participação em processos licitatórios, deve ser enviada toda a documentação”* e que *“Imagine se todas as vezes que uma empresa deixar de anexar um documento, ou apresentar de forma incompleta, vencida ou irregular, e o Órgão aceitar um documento contrário ao Edital, e o pior, achando que isso é algo normal? Por qual motivo elas iriam se preocupar em deixar os documentos de forma regular, visto que, a comissão de licitação sempre dá um jeitinho de aceitar os documentos que se encontram em desacordo”*.

Reporta-se à necessidade de observância do princípio da vinculação ao Edital e cita julgados a respeito.

Salienta que a Administração, *“ao constatar tais erros, deve sempre rever seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais”*, conforme as Súmulas n. 346 e n. 473 do Supremo Tribunal Federal.

Nesse sentido, requer que o recurso seja recebido e julgado procedente para os seguintes fins:

- a) INABILITAR a empresa GRAFICA PRODATA LTDA, ora que, não apresentou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. conforme exigência prevista no item 8.4.4. do Edital;
- b) Caso não seja de convicção deste Pregoeiro, seja o presente recurso encaminhado para o Jurídico para fins de parecer, e ao final seja encaminhado a autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final.

A Sra. Pregoeira recebeu o recurso interposto, por considerá-lo tempestivo, e, no mérito, propôs que seja julgado improcedente, mantendo-se a decisão que declarou a habilitação da empresa *Gráfica Prodata Ltda.* (doc. 122, p. 43/46).

1.1.2. Tempestividade.

De início, registra-se que o Pregão Eletrônico n. 11/2025 é regido pela Lei n. 14.133/2021 (doc. 102), razão pela qual o processo será analisado à luz de suas normas e dos regulamentos a ela pertinentes.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Nos termos do art. 165 da Lei n. 14.133/2021, o prazo para a apresentação das razões de recurso contra ato de habilitação/inabilitação de licitante é de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da lavratura da ata, devendo a intenção de recorrer ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

[...] (Destacamos).

No presente caso, o Edital trouxe as seguintes previsões acerca da matéria (doc.102):

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

[...].





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

9.4. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.6. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.6.1. **qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão,** ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.6.2. **as razões do recurso** deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.6.3. o prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.12. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do processo.

9.13. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021. [...]. (Destacamos).

De acordo com as informações extraídas do sistema compras.gov.br, a data limite para apresentação de recurso, no caso, foi o dia 17/04/2025, o que foi observado pela recorrente, como se depreende do *print* de tela abaixo (doc. 122, p. 42):





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Data limite para recursos: 17/04/2025	Data limite para contrarrazões: 24/04/2025	Data limite para decisão: 14/05/2025
--	---	---

Recursos e contrarrazões

04.135.560/0001-04	VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA	Recurso: cadastrado
Intenção de recurso Intenção de recurso do julgamento de propostas registrada às 14:48 de 10/04/2025 Intenção de recurso da habilitação de propostas registrada às 14:40 de 14/04/2025		
Recurso recursoadministrativo.pdf 16/04/2025 15:53:15		
Contrarrazões 28.141.384/0001-81 GRAFICA PRODUTA LTDA Contrarrazão registrada		

Assim, é tempestivo o recurso administrativo interposto pela licitante *VTPRINT Outdoor e Gráfica Ltda.* (doc. 122).

1.1.3. Contrarrazões recursais.

Depreende-se da manifestação da Sra. Pregoeira (doc. 122, p. 43/46) que o prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões também foi observado, sendo tempestiva, assim, a peça apresentada pela empresa *Gráfica Prodata Ltda.* em 24/04/2025.

A recorrida, *“em atenção às exigências do Edital, especialmente ao que dispõe o item 7.1”*, alegou que toda a documentação necessária para a habilitação encontra-se regularmente cadastrada e disponível para consulta no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, conforme determina expressamente o Edital.

Reportou-se ao fato de que o art. 14 da Lei n. 14.133/2021 estabelece que *“o fornecedor que desejar participar de licitação poderá se cadastrar no sistema de registro cadastral unificado mantido pelo Poder Executivo federal (SICAF) [...]”*.

Nesses termos, sustentou que, *“ao constar regularmente no SICAF, os documentos da empresa já estão formal e legalmente à disposição da Administração Pública, dispensando sua reapresentação por outros meios, salvo em caso de vencimento, irregularidade ou ausência no sistema, o que não é o caso”*.

Dessa forma, registrou que a exigência do Edital foi cumprida integralmente, *“considerando que a Administração Pública é quem deve realizar a consulta direta ao SICAF, como previsto no edital e na legislação aplicável”*, e que, *“portanto, não se pode penalizar a licitante pela não anexação manual de documento que é, por regra, objeto de verificação pública automática pelo órgão licitante”*.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Por tais fundamentos, requereu o regular prosseguimento do processo com a manutenção de sua habilitação, em respeito aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da eficiência administrativa.

1.1.4. Admissibilidade.

Atendidos os pressupostos legais de admissibilidade, intrínsecos (cabimento, legitimação para recorrer, interesse em recorrer e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer) e extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e representação), entende-se que o recurso administrativo interposto pela licitante *VTPRINT Outdoor e Gráfica Ltda.* merece conhecimento.

1.1.5. Mérito.

A Sra. Pregoeira informa que a sessão de abertura/lances do Pregão Eletrônico n. 11/2025 foi realizada em 07/04/2025, oportunidade em que foram apresentadas 16 (dezesesseis) propostas para o item 22 (calendários).

Registra que a licitante classificada em primeiro lugar, Gráfica Prodata Ltda., enviou proposta ajustada ao seu último lance, acompanhada dos documentos de habilitação, os quais foram encaminhados à Área Requisitante em 08/04/2025.

Salienta que a Área Requisitante aprovou a proposta comercial apresentada pela primeira colocada por meio da Comunicação Interna n. APCE/8/2025, de 09/04/2025, e que, desse modo, em 10/04/2025, a proposta foi aceita no sistema *compras.gov*, passando-se, assim, à fase de habilitação.

Afirma que a análise da habilitação da referida licitante foi realizada por meio de informações cadastradas no SICAF e disponíveis em outros sítios eletrônicos (conforme item 7.1 do Edital), bem como dos documentos enviados pela licitante através do sistema *compras.gov*.

Esclarece que, constatada a conformidade dos documentos de habilitação com as disposições do Edital, a empresa *Gráfica Prodata Ltda.* foi declarada habilitada em 14/04/2025 e, em seguida, “o sistema *Compras.Gov* acusou registro de intenção de recurso por *VTPRINT Outdoor e Gráfica LTDA.*”.

Quanto ao mérito, a Sra. Pregoeira entende que “a possibilidade de verificação da documentação de habilitação por meio do SICAF e de outros sítios eletrônicos por parte da Administração estava prevista no Edital do Pregão Eletrônico 11/2025, em especial, nos itens 7.1 e 8.2, [...]”.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Argumenta que, no caso, foi possível consultar, por meio do SICAF, na aba/tela “Situação do Fornecedor”, *“a certidão de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT), válida até 14/09/2025, no momento da consulta (09/04/2025), conforme documento que junto a seguir. Não sendo necessário, portanto, o reenvio da certidão por meio de anexo, na fase de seleção do fornecedor, no Sistema [Compras.Gov](#)”* (destacamos).

Diante disso, como se relatou, a Sra. Pregoeira recebeu o recurso administrativo interposto pela licitante *VTPrint Outdoor e Gráfica Ltda.* e, no mérito, propôs que ele seja julgado improcedente, mantendo-se a decisão que declarou habilitada a licitante *Gráfica Prodata Ltda.* em relação ao item 22 (calendários).

Pois bem.

O Edital regente do certame assim dispôs:

[...] 7. FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.10 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do CNJ; e

7.1.5. Sistema de Inabilitados e Inidôneos do TCU – a existência de registros impeditivos à contratação.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6.1 e 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

[...]

8. HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere a:

8.1.1. Habilitação jurídica; e

8.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista.

8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2.1. A licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação constantes dos itens 8.3 a 8.4, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

[...] (Grifamos).

Diante das previsões contidas nos itens acima destacados e das informações prestadas pela Sra. Pregoeira quanto à constatação da regularidade da empresa recorrida, em momento oportuno, opina-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

1.1.6. Conclusão.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pelo conhecimento do recurso interposto pela licitante *VTPRINT Outdoor e Gráfica Ltda.* e, no mérito, por seu **desprovimento**.

1.2. Recurso interposto pela licitante *Marbella Comércio Ltda.*

1.2.1. Relatório.

A licitante *Marbella Comércio Ltda.* interpõe Recurso Administrativo Hierárquico em face da decisão que desclassificou sua proposta, apresentada em relação ao item 24 (suporte para *banner* em tripé) - doc. 138.

Afirma que o Edital exigiu o fornecimento de “[d]isplay gráfico de alumínio anodizado natural semi fosco [...] com corda string (elástica) no interior, perfis de travessa superior e inferior [...] com 2 pezinhos ‘level foot’ e pé estabilizador de aço com pintura eletrostática, medidas 1000x2140mm.”



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Registra que eventuais dúvidas sobre o Termo de Referência foram devidamente sanadas, *“após o envio, por parte do próprio órgão, da imagem do produto já utilizado internamente”* e que, *“a partir dessa referência visual, foi possível compreender claramente o modelo pretendido, o que motivou a apresentação da proposta pela MARBELLA COMÉRCIO LTDA.”*.

Acrescenta que sua proposta *“foi desclassificada em virtude de uma diferença de altura de 140mm (2.000 mm ofertados contra os 2.140 mm exigidos no edital)”* e que *“o produto ofertado atende integralmente às funcionalidades exigidas, como estrutura em alumínio, pés estabilizadores “level foot”, sistema de fixação por travessas superior e inferior, além de ser portátil, estável e adequado à exibição vertical de banners”* (grifamos).

Destaca que *“o modelo ofertado segue o padrão internacional de fabricação com altura de 2,00 metros, conforme é possível constatar em ampla consulta a fornecedores e pesquisas disponíveis por meio de ferramentas públicas como o Google”,* e que *“[a] variação de 140 mm não compromete em nada a usabilidade ou o atendimento à finalidade do objeto, tampouco prejudica a funcionalidade exigida pelo órgão contratante”* (grifamos).

Ademais, salienta que *“já possui amostra física do produto ofertado, estando apta a fornecer os itens com imediata disponibilidade”,* e que *“[a] existência da amostra possibilita, inclusive, a verificação prática com banners já utilizados pelo órgão, de forma a comprovar a plena compatibilidade”*.

Nesses termos, requer:

- a) A reconsideração da desclassificação da proposta da empresa MARBELLA COMÉRCIO LTDA, considerando que a única divergência apresentada refere-se a uma diferença mínima de altura (2,00 m vs. 2,14 m), sem prejuízo funcional ao produto;
- b) A aceitação da amostra física do item para avaliação prática da conformidade, inclusive com os *banners* atualmente utilizados pelo órgão;
- c) A reanálise da proposta com base nos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência administrativa, evitando-se atrasos e custos adicionais com a reabertura do certame.
[...] (Grifamos).

Por fim, apresenta *“imagem obtida no site do fornecedor nacional, demonstrando que o padrão internacional de altura é de 2,00 metros”*.

A matéria foi submetida à análise da Área Requisitante, a Assessoria de Projetos e Contratações Especiais (APCE), que emitiu parecer





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

técnico a respeito, opinando pela manutenção da desclassificação da proposta (Comunicação Interna n. APCE/15/2025 - doc. 138, p. 6/7).

A Sra. Pregoeira conheceu do recurso interposto, por considerá-lo tempestivo, e propôs que ele seja julgado improcedente, mantendo-se a decisão que desclassificou a proposta da recorrente (doc. 138).

1.2.3. Tempestividade.

Reitera-se que, nos termos do art. 165 da Lei n. 14.133/2021, o prazo para a apresentação das razões de recurso contra ato de inabilitação de licitante é de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da lavratura da ata, devendo a intenção de recorrer ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

[...] (Destacamos).

No presente caso, o Edital trouxe as seguintes previsões acerca da matéria (doc.102):

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

[...].

9.4. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.6. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.6.1. **qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão,** ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.6.2. **as razões do recurso** deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.6.3. o prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.12. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do processo.

9.13. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021. [...] (Destacamos).

As informações extraídas do portal “compras. gov. br” indicam que a recorrente registrou a sua intenção de recorrer em 24/04/2024 (doc. 137):

24/04/2025 às 18:04:10	Fornecedor MARBELLA COMERCIO LTDA, CNPJ 54.628.764/0001-55 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
------------------------	---

De acordo com a Sra. Pregoeira, a data limite para a apresentação de recursos era 29/04/2025, nos termos indicados abaixo reproduzidos (doc. 138):

24 TRIPE Suporte para banner-Display gráfico de alumínio Exclusividade ME/EPP Fracassado licitação de recursos em análise		Cota solicitada: 23 Valor estimado unitário: R\$ 1180.0000
Data limite para recursos 29/04/2025	Data limite para contratações 05/05/2025	Data limite para decisão 22/05/2025
Recursos e contratações		
54.628.764/0001-55 MARBELLA COMERCIO LTDA Recurso: cadastrado		
Decisão do pregoeiro		
Nome NOME	Decisão tomada não procede	Data decisão 06/05/2025 18:41
Fundamentação O objeto ofertado não atende às exigências do edital, devendo ser mantida a desclassificação da licitante. A decisão na íntegra pode ser visualizada no Portal da Transparência do TRT da 3ª Região (https://portal.trt3.jus.br/internet/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/licitacoes-a-partir-de-2018?year=year+2025&kind=pregao-eletronico).		

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90011/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 80008 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Avisos (17)	Impugnações (0)	Esclarecimentos (0)
06/05/2025 18:41	RECURSO ITEM 24 A decisão da Pregoeira pode ser visualizada na íntegra no site eletrônico do TRT da 3ª Região, no link abaixo: https://portal.trt3.jus.br/internet/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/licitacoes-a-partir-de-2018?year=year+2025&kind=pregao-eletronico	
29/04/2025 18:51	RECURSO ITEM 22	
24/04/2025 17:41	Atenção senhores(as) licitantes do item 24, às 17h50, será realizada a desclassificação do último	
23/04/2025 16:28	Sessão suspensa com relação ao item 24, até amanhã, dia 24/04/2025, às 13h00, quando será	
22/04/2025 16:56	Sessão suspensa com relação ao item 24, até amanhã, dia 23/04/2025, às 13h30, quando será	
22/04/2025 16:41	FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA	

Desse modo, é tempestivo o recurso administrativo interposto pela licitante *Marbella Comércio Ltda.* (doc. 138).





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

1.2.4. Admissibilidade.

Atendidos os pressupostos legais de admissibilidade, intrínsecos (cabimento, legitimação para recorrer, interesse em recorrer e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer) e extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e representação), entende-se que o recurso merece conhecimento.

1.2.5. Mérito.

Como se viu, a recorrente alega que a sua proposta foi desclassificada em virtude de uma diferença de altura de 140 mm (2.000 mm ofertados contra os 2.140 mm exigidos no Edital).

Ressalta que o produto ofertado atende integralmente às funcionalidades exigidas, possuindo estrutura em alumínio, pés estabilizadores “level foot”, sistema de fixação por travessas superior e inferior, além de ser portátil, estável e adequado à exibição vertical de *banners*.

Destaca, ainda, que o modelo ofertado segue o padrão internacional de fabricação, com altura de 2,00 metros, *“conforme é possível constatar em ampla consulta a fornecedores e pesquisas disponíveis por meio de ferramentas públicas como o Google”*, sendo que *“[a] variação de 140 mm não compromete em nada a usabilidade ou o atendimento à finalidade do objeto, tampouco prejudica a funcionalidade exigida pelo órgão contratante”*.

Pois bem.

O Edital regente do certame foi claro ao indicar os itens a serem adquiridos, estabelecendo, em relação ao item 24, as seguintes especificações:





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

ITEM 24 - SUPORTE PARA BANNER - MODELO TRIPÉ COM STRING		
Item	Descrição resumida	Intervalo mínimo
24	Suporte para banner: Display Gráfico de Alumínio Anodizado Natural Semi Fosco, porta banner com sistema de encaixe, composto de um tubo dobrável de alumínio anodizado semi fosco com corda string(elástica), no interior, Perfis de Travessa, Superior e Inferior, para fixação do banner; contendo, na travessa inferior, 02 pezinhos pretos, "level foot"(pé nivelador) para proteger o alumínio do piso; Pé estabilizador de Aço com Pintura Eletrostática...1000X2140mm	R\$ 35,40

[...]

ITEM 24 - SUPORTE PARA BANNER - MODELO TRIPÉ COM STRING							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A REGISTRAR	AQUISIÇÃO IMEDIATA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	Suporte para banner: Display Gráfico de Alumínio Anodizado Natural Semi Fosco, porta banner com sistema de encaixe, composto de um tubo dobrável de alumínio anodizado semi fosco com corda string(elástica), no interior, Perfis de Travessa, Superior e Inferior, para fixação do banner; contendo, na travessa inferior, 02 pezinhos pretos, "level foot"(pé nivelador) para proteger o alumínio do piso; Pé estabilizador de Aço com Pintura Eletrostática...1000 X2140mm	367288	Unidade	23	10	R\$ 1.180,00	R\$ 27.140,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 24							R\$ 27.140,00

Como se vê, as dimensões exigidas em relação ao objeto foram expressamente indicadas, sendo, portanto, de fácil identificação pelos licitantes.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Nesse sentido, a Sra. Pregoeira acolheu integralmente o parecer técnico da APCE, cujo teor se transcreve, em parte, a seguir (Comunicação Interna n. APCE/15/2025 - doc. 138, p. 6/7):

“(…) A empresa com razão social denominada MARBELLA COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.628.764/0001-55, apresentou recurso contra a decisão que desclassificou a proposta por ela ofertada, por não atender as exigências técnicas do edital no tocante ao objeto.

Observa-se, entretanto, que a proposta apresentou um porta-banner no modelo Roll-Up, com dimensões de 100 x 200 cm (1.000 x 2.000 mm) e dois pés, o qual não corresponde ao modelo de suporte em tripé que o TRT-3 pretende adquirir. Ressalta-se que as dimensões exigidas no edital — 1.000 x 2.140 mm (ou 100 x 214 cm) — visam garantir a compatibilidade com um dos modelos de banners utilizados pelo TRT-3, que possui exatamente essas medidas e não conta com acabamento, sendo encaixado diretamente no suporte.

Para mais, aceitar item com especificação diferente da prevista no edital comprometeria a isonomia do processo licitatório, uma vez que outros fornecedores que possivelmente seriam capazes de ofertar objeto semelhante ao proposto pela empresa Marbella poderiam ter participado do certame, mas não o fizeram supostamente desestimulados pelas especificações estabelecidas.

Da mesma forma, não é cabível a aceitação de amostra física, neste momento, uma vez que tal exigência não foi prevista no edital e sua adoção também comprometeria a isonomia do certame, já que não foi oportunizada de forma igualitária a todos os concorrentes.

Por tais razões, esta Assessoria opina pela manutenção da sua desclassificação.(…)”
[...] (Grifamos).

Com efeito, diante da existência de previsão expressa no Edital a respeito das dimensões do objeto e dos fundamentos apresentados pela APCE, Unidade que possui o conhecimento técnico a respeito das especificações do item, não há como acolher o recurso interposto.

Note-se que, em sua manifestação, a APCE esclareceu que a exatidão das medidas visa garantir a compatibilidade do objeto com um dos modelos de *banners* utilizados por este Regional e, nessa linha de raciocínio, tem-se que a admissão de produto com medidas diversas não atenderia à necessidade da Administração e, assim, comprometeria a própria motivação do certame em relação ao item.

Para além disso, a admissão de objeto com medidas diversas





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

daquelas previstas no Edital ofenderia os princípios da isonomia (como bem ressaltou a APCE) e da vinculação ao instrumento convocatório.

Salienta-se, ainda, que constou do Edital a previsão de que “4.2. *Não serão exigidas amostras nem catálogos dos itens na fase de habilitação da licitação*”, pelo que, como bem ponderou a APCE, a aceitação de amostras no momento também comprometeria a isonomia do certame.

Por todo o exposto, opina-se pela improcedência do recurso interposto pela licitante *Marbella Comércio Ltda.*, mantendo-se a decisão da Sra. Pregoeira, que desclassificou a proposta por ela apresentada.

1.2.7. Conclusão.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pelo conhecimento do recurso interposto pela licitante *Marbella Comércio Ltda.* e, no mérito, por seu **desprovimento**.

2. ADJUDICAÇÃO (Grupos 1 e 3; Itens 22 e 25). RATIFICAÇÃO DO FRACASSO (itens 23 e 24). HOMOLOGAÇÃO.

Por meio do Despacho n. 31/2025/DILCD, a Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) propõe a **adjudicação** do objeto do **item 22** (calendários) e a **homologação** da licitação em relação a ele (art. 71, IV e §1º, da Lei 14.133/21), nos seguintes termos (doc. 123):

[...] Em cumprimento ao disposto nos artigos 22 e 29 do Regulamento Geral deste Regional, aprovado pelo Eg. Tribunal Pleno conforme Resolução Administrativa 198/2023, submeto à apreciação de Vossa Senhoria os autos do Pregão Eletrônico nº 11/2025, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de serviços comuns de impressão e fornecimento de materiais gráficos especializados, nos termos do Edital seus anexos.

No tocante ao andamento/histórico do **item 22**, do Pregão Eletrônico nº 11/2025, adotamos o relatório do recurso retro, evitando-se assim a repetição das mesmas informações.

Destarte, informo a Vossa Senhoria que a **proposta abaixo foi a vencedora do item 22 (Calendários)**, do Pregão Eletrônico 11/2025:





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Empresa vencedora: **GRAFICA PRODATA LTDA – CNPJ 28.141.384/0001-81**

Valor total do item: **R\$32.000,00**

Valor unitário do item: **R\$3,20**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
22	Calendários de mesa: impressão e montagem Base: 40 x 21,5 cms, sem impressão, em papel cartão supremo Branco 300 gramas. Miolo: 32 pgs, 14 x 21,5 cms, 4x4 cores em papel couche	UND	10.000	R\$ 3,20	R\$ 32.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 32.000,00

Considerando que o valor ofertado para o item **22** é inferior ao estimado por este Regional; que a proposta foi analisada pela área técnica e aprovada em sua conformidade; e, que a empresa está devidamente habilitada, submeto a matéria à apreciação de Vossa Senhoria, propondo a **adjudicação do objeto** à empresa **GRAFICA PRODATA LTDA – CNPJ 28.141.384/0001-81**, bem assim a **homologação parcial do presente certame** (art. 71, IV, §1º, Lei 14.133/21).
[...] (Destacamos).

Além disso, por meio do Despacho n. 29/2025/DILCD, a SELC propõe a **adjudicação** do objeto do **Grupo 1** (adesivos), do **Grupo 3** (convites/envelopes) e do **item 25** (livros), assim como a ratificação do **fracasso** do **item 23** (suporte para *banner*), com a **homologação** do certame em relação aos referidos Grupos e itens, da seguinte forma:

[...] Em breve resumo, prestamos as informações a seguir, referentes aos GRUPOS 1 e 3; e ITENS 23 e 25, do Pregão Eletrônico nº 11/2025:





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

GRUPO/ ITEM	HISTÓRICO
GRUPO 1- ADESIVOS	Foram cadastradas 8 (oito) propostas. Em 08/04/2025, os dois primeiros colocados foram convocados para comprovar a exequibilidade de suas propostas, entretanto permaneceram inertes e foram desclassificados. Em 09/04/2025, o 3º colocado foi convocado para negociação e envio da proposta ajustada, porém, declinou do fornecimento do Grupo 1 e foi desclassificado. Ainda em 09/04/2025, o 4º colocado, PGB GRAFICA E EDITORA LTDA, foi convocado para negociação e envio da proposta ajustada, a qual foi enviada dentro do prazo. Recebida a proposta, esta foi encaminhada à APCE, para análise e manifestação. Em 10/04/2025, foi recebido parecer da APCE aprovando a proposta. Em seguida, a proposta foi aceita no Sistema Compras.Gov; e, em 14/04/2025, foi declarada a habilitação do fornecedor. Não houve recurso. Em 22/04/2025, abrimos o prazo de 24 horas para manifestação de interesse na formação de cadastro de reserva, o qual findou às 16h40, do dia 23/04/2025, sem que houvessem interessados.

GRUPO 3 CONVTES/ ENVELOPES	Foram cadastradas 7 propostas. Em 08/04/2025, o 1º colocado foi convocado para comprovar a exequibilidade de sua proposta, entretanto, deixou o prazo transcorrer <i>in albis</i>. Ainda no mesmo dia, convocamos o 2º colocado a apresentar sua proposta ajustada. Em 09/04/2025, decorrido <i>in albis</i> o prazo do 2º colocado, este foi desclassificado e convocamos o 3º colocado, AVOHAI EVENTOS LTDA, para negociação e envio da proposta ajustada. Recebida a proposta e encaminhada à APCE, em 09/04/25, para análise e manifestação. Em 10/04/2025, recebemos o parecer da área demandante aprovando a proposta; a qual foi aceita no sistema Compras.Gov e passamos à fase de habilitação. AVOHAI EVENTOS LTDA foi declarada habilitada, em 14/04/2025. Não houve recurso. Em 22/04/2025, abrimos o prazo de 24 horas para manifestação de interesse na formação de cadastro de reserva, o qual findou às 16h40, do dia 23/04/2025, sem que houvessem interessados.
---	---





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

ITEM 23 SUPORTE P/BANNER	Foram cadastradas 6 propostas. Não foram apresentados lances; e os fornecedores concorreram com o valor de suas propostas. Os licitantes foram convocados, um a um, no período de 08 a 15/04/2025, para negociação e envio de proposta ajustada, mas todos permaneceram inertes e foram desclassificados. Assim, o item 23 restou fracassado, em 15/04/2025.
ITEM 25 - LIVRO	Foram cadastradas 8 (oito) propostas. Recebida a proposta ajustada do fornecedor 1º colocado GRAFICA CS LTDA, a qual encaminhamos, em e-mail individualizado à APCE, para análise e manifestação, em 08/04/2025. Em 09/04/2025, recebemos o parecer da APCE aprovando a proposta. Em 10/04/2025, A proposta foi aceita no sistema e passamos à fase de habilitação.
	GRAFICA CS LTDA foi declarada habilitada, em 14/04/2025. Não houve recurso. Em 22/04/2025, abrimos o prazo de 24 horas para manifestação de interesse na formação de cadastro de reserva, o qual findou às 16h40, do dia 23/04/2025, sem que houvessem interessados.

Assim, informaremos a seguir, o resultado final da seleção de fornecedores dos **GRUPOS 1 e 3; E ITENS 23 e 25**; e anexaremos a esta proposição as respectivas propostas, quando for o caso.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

GRUPO 1

Empresa vencedora: PGB GRÁFICA EDITORA EIRELI, CNPJ - 35.528.559/0001-7;
Valor total do Grupo: R\$ 10.004,02

GRUPO 3

Empresa vencedora: AVOHAI EVENTOS LTDA – ME, CNPJ 08.804.604/0001-00
Valor total do Grupo: R\$12.224,50

ITEM 23

Resultado: FRACASSADO

ITEM 25

Empresa vencedora: GRÁFICA CS LTDA, CNPJ 10.651.441/0001-07
Valor total do Grupo: R\$ 8.008,00

Ressaltamos que não houveram interessados na formação do cadastro de reserva.

Considerando que o valor ofertado para os **GRUPOS 1 e 3 e item 25** é inferior ao estimado por este Regional; que as propostas foram analisadas pela área técnica e aprovadas em sua conformidade; e, que as empresas estão devidamente habilitadas, submeto a matéria à apreciação de Vossa Senhoria, propondo a **adjudicação** do objeto, conforme discriminado acima, bem assim a homologação parcial do presente certame (art. 71, IV, §1º, Lei 14.133/21).

Já no que diz respeito ao **item 23**, propomos, s.m.j., a **homologação do fracasso** do referido item.
[...] (Destacamos).

Examinados os autos, verifica-se que o processo eletrônico está devidamente protocolado (arts. 17, inciso I e 12, incisos I e VI e 18, *caput* da Lei n. 14.133/2021), tendo havido o controle de legalidade do certame, na forma do art. 53 da Lei n. 14.133/2021, por meio do parecer jurídico coligido sob o doc. 95, que fundamentou a manifestação favorável de V. S^a. (doc. 96) e a decisão da autoridade competente (doc. 97), a qual autorizou “a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, pelo critério de julgamento do Menor Preço e sob o Sistema de Registro de Preços, para fins de aquisição imediata e eventual de serviços e materiais gráficos especiais, pelo valor total estimado de R\$145.840,50 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos) , sendo R\$24.381,30 (vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta centavos) referentes à aquisição imediata, conforme Termo de Referência colacionado aos autos (doc. n. 80)” (doc. 97).





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Após a prolação da decisão que autorizou a abertura da licitação (doc. 97), os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

(I) Despacho da SELC à APCE, com indicação de pontos a serem saneados antes da elaboração da minuta do Edital (doc. 98);

(II) Comunicação Interna n. APCE/05/2025, por meio da qual a APCE prestou esclarecimentos a respeito dos apontamentos feitos pela SELC (doc. 99);

(III) Versão atualizada do Termo de Referência (doc. 100);

(IV) Portaria GP n. 05/2024, com designação do Órgão Jurídico (art. 53, Lei n. 14133/2021), e Portaria GP n. 67/2024, com designação de servidore(a)s para as funções de autoridade competente homologadora, Agente de Contratação e/ou Pregoeiro(a) e constituição da Equipe de Apoio (doc. 101);

(V) Minuta do Edital (doc. 102);

(VI) Aprovação da minuta do Edital por esta Assessoria Jurídica (doc. 104);

(VII) Lista de Verificação de Autuação de Edital (doc. 105);

(VIII) Edital da licitação (doc. 106);

(IX) Comprovante de publicação do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial da União (DOU) de 21/03/2025 e no sítio eletrônico deste Regional (doc. 107);

(X) Despacho DILCD/021/2025, designando Pregoeira para conduzir o certame (doc. 108);

(XI) Proposta comercial e documentos apresentados pela licitante *Publicidade Patriota Impressos em Geral Ltda.*, em relação ao Grupo 2 (*banners*), além de parecer da APCE, concluindo não ter sido demonstrada a exequibilidade da proposta e, por conseguinte, pela sua desclassificação (doc. 109);

(XII) Proposta comercial e documentos apresentados pela licitante *Amazonas Comércio de Adesivos e Brindes Ltda.*, em relação ao Grupo 2, além de parecer da APCE concluindo pela validade da proposta e, por conseguinte, por sua classificação (doc. 109);





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(XIII) Minuta da Ata de Registro de Preços n. 15/2025, referente ao Grupo 2, figurando como adjudicatária a licitante *Amazonas Comércio de Adesivos e Brindes Ltda.* (doc. 110);

(XIV) Despacho n. 28/2025/DILCD, por meio do qual a SELC submeteu os autos à autoridade competente, propondo a adjudicação do objeto do Grupo 2 e a homologação parcial do certame (doc. 111);

(XV) Termo de julgamento do Pregão Eletrônico n. 11/2025, consignando os atos praticados até aquele momento (doc. 112);

(XVI) Parecer desta Assessoria Jurídica, dirigido à SELC, solicitando esclarecimentos a respeito da concessão de prazo à primeira e à segunda colocadas do Grupo 2 para fins de demonstração da exequibilidade de suas propostas (doc. 113);

(XVII) Esclarecimentos prestados pela Sra. Pregoeira, em atenção à solicitação desta Assessoria (doc. 114);

(XVIII) Parecer desta Assessoria Jurídica submetendo à apreciação da autoridade competente a proposição da SELC, para fins de adjudicação do objeto do Grupo 2 à licitante *Amazonas Comércio de Adesivos e Brindes Ltda.* e de homologação parcial do Pregão Eletrônico n. 11/2025 (doc. 115);

(XIX) Proposição desta Diretoria-Geral encaminhando o feito à Exma. Sra. Desembargadora Presidente, para fins de adjudicação do objeto do Grupo 2 à licitante *Amazonas Comércio de Adesivos e Brindes Ltda.* e de homologação parcial do Pregão Eletrônico n. 11/2025 (doc. 119);

(XX) Decisão da Exma. Sra. Desembargadora Presidente, adjudicando o objeto do Grupo 2 e homologando parcialmente a licitação, nos moldes propostos pela SELC (doc. 120);

(XXI) Aviso de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico n. 11/2025 no DOU, no sítio eletrônico deste Regional e no PNCP (doc. 121);

(XXII) Recurso administrativo interposto pela licitante *VTPRINT Outdoor e Gráfica Ltda.* contra a decisão que habilitou a empresa *Gráfica Prodata Ltda.* em relação ao item 22 (doc. 122);

(XXIII) Documentos relativos à empresa *VTPRINT Outdoor e Gráfica Ltda.* (doc. 122);

(XXIV) Declaração do SICAF, relativa à empresa *Gráfica Prodata Ltda.*, declarada habilitada em relação ao item 22 (doc. 122);





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(XXV) Informações extraídas do compras.gov.br, indicando o registro de intenção de recurso e a apresentação de contrarrazões (doc. 122);

(XXVI) Decisão da Sra. Pregoeira conhecendo do recurso interposto pela licitante *VTPRINT Outdoor e Gráfica Ltda.* e propondo a sua improcedência (doc. 122, p. 43/46);

(XXVI) Despacho n. 31/2025/DILCD, por meio do qual a SELC propôs a homologação parcial do certame quanto ao item 22 (art. 71, IV, §1º, Lei 14.133/21) (doc. 123);

(XXVII) Ata de Registro de Preços n. 17/2025, relativa ao item 22, figurando como adjudicatária a licitante *Gráfica Prodata Ltda.* (doc. 124);

(XXVIII) Proposta comercial e documentos da licitante *PGB Gráfica e Editora Ltda.*, declarada vencedora do Grupo 1 (adesivos) - docs. 125/126;

(XXIX) Termo de julgamento do Pregão Eletrônico n. 11/2025, no qual se vê (doc. 127):

Grupo 1

Valor estimado:	R\$ 10.142,9900 (total)
Situação:	Aguardando adjudicação
Tratamento Diferenciado ME/EPP: Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)	
Aceito e Habilitado por CPF ***.932.***-7 - ALESSANDRA PANTUZO SILVA para PGB GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ 35.528.559/0001-73, melhor lance: R\$ 10.004,0200 (total)	

(XXX) Comunicação n. APCE/10/2025, em que a APCE concluiu pela validade da proposta apresentada pela licitante *PGB Gráfica Editora Eireli* para o Grupo 1 (doc. 128);

(XXXI) Proposta comercial e documentos da licitante *Avohai Eventos Ltda.*, referentes ao Grupo 3 (convites/envelopes e fechamento de envelopes) - doc. 129;

(XXXII) Comunicação Interna n. APCE/10/2025, por meio da qual a APCE manifestou-se pela validade e, por conseguinte, pela classificação da proposta apresentada pela licitante *Avohai Eventos Ltda.* para o Grupo 3 (doc. 129);

(XXXIII) Termo de julgamento do Pregão Eletrônico n. 11/2025, onde se vê (doc. 130):





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Grupo 3

Valor estimado: R\$ 13.235,3500 (total)
Situação: Aguardando adjudicação
Tratamento Diferenciado ME/EPP: Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)
Aceito e Habilitado por CPF ***.932.***-7 - ALESSANDRA PANTUZO SILVA para AVOHAI EVENTOS LTDA, CNPJ 08.804.604/0001-00, melhor lance: R\$ 12.224,5000 (total)

(XXXIV) Informações extraídas do compras.gov.br, sobre o item 23 (suporte para *banner*), declarado fracassado, conforme segue (doc. 131):

23 SUPORTE

[Suporte Banner_60x160cm](#)

Exclusividade ME/EPP

Fracassado (aguardando homologação)

Qtde solicitada: 3
Valor estimado (unitário) R\$ 60,1300

(XXXV) Termo de julgamento do Pregão Eletrônico n. 11/2025, onde se vê (doc. 132):

UASG 80008

PREGÃO 90011/2025

Item 23 - Suporte

Suporte Material: Plástico, Aplicação: Suporte Para Banner, Comprimento: 3M, Cor: Branca, Espessura: 20MM

Quantidade: 3 Valor estimado: R\$ 60,1300 (unitário)
Unidade de fornecimento: Unidade R\$ 180,3900 (total)
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 1,8000 Situação: Fracassado
Critério de julgamento: Menor Preço
Tratamento Diferenciado ME/EPP: Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)

Fracassado por CPF ***.932.***-7 - ALESSANDRA PANTUZO SILVA

(XXXVI) Proposta comercial e documentos da licitante *Gráfica CS Ltda.*, referentes ao item 25 (livro) - doc. 133:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VL. UNIT	VL. TOTAL
25	Miolo Formato fechado: 14x21 cm 1 cor (Miolo PB) Papel polen bold 90g Capa com orelha de 5 cm Cor: 4x0 Papel supremo 250g Acabamento Lombada quadrada, colado, laminação fosca Número de páginas: 121-150	770	UND.	R\$ 10,40	R\$ 8.008,00

(XXXVII) Comunicação Interna n. APCE/6/2025, por meio da qual a APCE manifestou-se pela validade e, por conseguinte, pela classificação da proposta apresentada pela licitante *Gráfica CS Ltda.* em relação ao item 25, conforme segue (doc. 134):

ITEM 25 – LIVRO

A empresa com razão social denominada Gráfica CS Ltda., inscrita no CNPJ: 10.651.441/0001-07, apresentou proposta válida, razão pela qual opina esta Assessoria pela sua classificação. Este é o parecer técnico da Assessoria de Projetos e Contratações Especiais.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

[...] (Grifamos).

(XXXVIII) Termo de julgamento do Pregão Eletrônico n. 11/2025, onde se vê (doc. 135):

Item 25 - Livro literatura

Livro Literatura Nível: Adultos, Assunto: Literatura, Formato: Impresso, Idioma: Língua Portuguesa

Quantidade:	770	Valor estimado:	R\$ 11,0400 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 8.500,8000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,3000	Situação:	Aguardando adjudicação
Critério de julgamento:	Menor Preço		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

Aceito e Habilitado por CPF ***.932.***.7 - ALESSANDRA PANTUZO SILVA para GRAFICA CS LTDA, CNPJ 10.651.441/0001-07, melhor lance: R\$ 10,4000 (unitário) / R\$ 8.008,0000 (total)

[...]

Sistema para o participante 10.651.441/0001-07	14/04/2025 às 14:37:20	Boa tarde, Senhores(as)! Analisada a documentação de habilitação, verificamos que a empresa GRAFICA CS LTDA- CNPJ 10 651.441/0001-07, atende aos requisitos constantes do Edital; e, portanto, a reputamos habilitada.
---	------------------------	--

(XXXIX) Proposta comercial da empresa *PGB Gráfica e Editora Ltda.*, relativa ao Grupo 1 (adesivos) - doc. 136;

(XL) Proposta comercial da empresa *Avohai Eventos Ltda. - ME*, relativa ao Grupo 3 (convites, envelopes e fechamento de envelopes) - doc. 136;

(XLI) Termo de julgamento referente ao item 23 (doc. 136);

(XLI) Termo de julgamento referente ao item 24 (suporte para *banner* em tripé), de onde se extrai a ocorrência de fracasso (doc. 137):

24/04/2025 às 17:58:52	Item fracassado no julgamento / habilitação.
------------------------	--

(XLII) Relatório de diligências feitas em relação ao item 24, junto às licitantes *Douragrafi Gráfica e Editora Ltda.*, *Licita Informática Ltda.* e *Marbella Comércio Ltda.* (doc. 137);

(XLIII) Esclarecimentos da APCE a respeito da descrição do item 24, em resposta a pedido da licitante primeira colocada, *Marbella Comércio Ltda.* (doc. 137):





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

No curso do prazo para apresentação da proposta ajustada, o fornecedor 1º colocado, MARBELLA COMERCIO LTDA, solicitou esclarecimentos:
"Este item gerou dupla interpretação. Pode ser um tripé de alumínio, como também pode ser um Porta Banner Rollu-up. Poderia me esclarecer por gentileza?"
Requeru, ainda, a apresentação, se possível, de uma foto sugestiva do produto.

RESPOSTA ÁREA DEMANDANTE:

O item 24 se refere a um tripé de alumínio com corda elástica (string), conforme descrito no item. Enviamos, em anexo no sistema foto e vídeo do modelo.

(XLIV) Proposta comercial ajustada da empresa *Marbella Comércio Ltda.*, referente ao item 24 (doc. 137);

(XLV) Comunicação Interna n. APCE/09/2025, contendo parecer técnico da APCE em relação à proposta comercial da empresa *Marbella Comércio Ltda.* para o item 24, nos seguintes termos (doc. 137):

ITEM 24 – SUPORTE PARA BANNER EM TRIPÉ

A empresa MARBELLA COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.628.764/0001-55, apresentou proposta referente ao fornecimento de Porta Banner Roll-Up com dimensões de 100x200 cm e dois pés.

No entanto, conforme verificado na descrição e nas imagens fornecidas pela licitante, o item ofertado não corresponde ao modelo de suporte para banner em tripé que o TRT-3 pretende adquirir. Ressalta-se que as dimensões exigidas são de 1.000 x 2.140 mm (ou 100 x 214 cm), a fim de garantir a compatibilidade com um dos modelos de banners utilizados pelo TRT-3, que possui exatamente essas medidas e não possui acabamento, sendo encaixados diretamente no suporte.

Por este motivo, opina esta Assessoria pela desclassificação da licitante.

Este é o parecer técnico da Assessoria de Projetos e Contratações Especiais.

(XLVI) Proposta comercial e documentos da licitante *Exclusiva Comércio e Serviços, Papelaria e Informática Ltda.*, em relação ao item 24 (doc. 137);

(XLVII) Comunicação Interna n. APCE/13/2025, contendo o parecer APCE a respeito da proposta comercial da licitante *Exclusiva Comércio*





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

e *Serviços, Papelaria e Informática Ltda.*, referente ao item 24, conforme segue (doc. 137);

ITEM 24 – SUPORTE PARA BANNER EM TRIPÉ

A empresa Exclusiva Comércio e Serviços, Papelaria e Informática Ltda., inscrita no CNPJ nº 41.597.891/0001-92, apresentou modelo de suporte para banner com pedestal de base redonda, conforme catálogo apresentado com proposta.

No entanto, de acordo com a descrição e a imagem fornecida pela licitante, o item ofertado não corresponde ao modelo de suporte para banner em tripé que o TRT-3 pretende adquirir. Ressalta-se que as dimensões exigidas são de 1.000 x 2.140 mm (ou 100 x 214 cm), a fim de garantir a compatibilidade com um dos modelos de banners utilizados pelo TRT-3, que possui exatamente essas medidas e não possui acabamento, sendo encaixados diretamente no suporte.

Por este motivo, opina esta Assessoria pela desclassificação da licitante.

Este é o parecer técnico da Assessoria de Projetos e Contratações Especiais.

(XLVIII) Proposta comercial da empresa *Douragrafi Gráfica e Editora*, referente ao item 24 (doc. 137);

(XLIX) Recurso administrativo interposto pela empresa *Marbella Comércio Ltda.* contra a decisão de desclassificação de sua proposta referente ao item 24 (doc. 138);

(L) Comunicação Interna n. APCE/15/2025, contendo a manifestação da APCE sobre o recurso interposto pela empresa *Marbella Comércio Ltda.*, opinando pela “*manutenção da sua desclassificação*” (doc. n. 138, p. 6/7);

(LI) Manifestação da Sra. Pregoeira, conhecendo do referido recurso e propondo que seja julgado improcedente, mantendo-se a decisão que desclassificou a proposta da licitante *Marbella Comércio Ltda.* (doc. 138, p. 8/11);

(LII) Ata de Registro de Preços n. 15/2025, relativa ao Grupo 2, já com as assinaturas deste Tribunal e da adjudicatária (doc. 139);

(LIII) Relatório da Ata de Registro de Preços n. 15/2025 e comprovantes de sua publicação no sítio eletrônico deste Tribunal (doc. 139); e

(LIV) Proposta comercial e documentos da licitante *Prodata Editora Gráfica*, em relação ao item 22 (doc. 140).





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Assim instruído, vem o feito a esta Assessoria Jurídica para emissão do parecer que subsidiará a decisão da autoridade competente.

Apresentado o relatório, passa-se ao exame dos aspectos jurídico-formais da proposição apresentada.

2. FUNDAMENTOS

Os atos de adjudicação e homologação são praticados na última etapa de um procedimento licitatório. Em regra, são os atos que encerram a licitação, dando ensejo a que, em um momento seguinte, a Administração realize o seu objetivo final, que é a contratação.

Adjudicar significa *“dar ou entregar por sentença; entregar em hasta pública (ao maior licitante); declarar judicialmente que (uma coisa) pertence (a alguém)”*¹. Nas licitações, adjudicar significa entregar o objeto do certame ao licitante que, atendendo às condições estabelecidas, apresentou a melhor oferta para a Administração.

Por sua vez, homologar significa *“confirmar, aprovar por autoridade judicial ou administrativa; conformar-se com”*². É o ato por meio do qual a autoridade competente, após convencer-se de que o procedimento foi realizado na forma da lei, sem vícios, e que permanecem vivos os aspectos relativos à conveniência e oportunidade (examinados pela autoridade competente no início do procedimento, no momento em que autorizou a instauração do processo licitatório) dá conformidade ao mesmo, aprovando-o.

Noutros termos, a homologação é ato de controle, pelo qual a autoridade superior convalida o procedimento, reconhecendo terem sido observadas as formalidades legais e que o resultado atende aos interesses da Administração. Como bem observa Lúcia Valle Figueiredo, *“o julgamento da Comissão não é mero parecer ou sugestão. É um juízo de valor técnico, que a autoridade superior não pode desconhecer”*³

Em seu art. 71, a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n. 14.133/2021) prevê quatro hipóteses para finalização de um procedimento licitatório: i) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; ii) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; iii) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; e iv) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

¹ FERNANDES, Francisco. *Dicionário brasileiro Globo/Francisco Fernandes, Celso Pedro Luft, F. Marques Guimarães*. 30. ed. São Paulo: Globo, 1993.

² *Id.*

³ in *Direitos dos Licitantes*, 2ª ed., Ed. Revista dos Tribunais, p. 83.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

No presente caso, depreende-se dos autos que as licitantes PGB Gráfica e Editora Ltda. (Grupo 1), Avohai Eventos Ltda. (Grupo 3), Gráfica Prodata Ltda. (item 22) e Gráfica CS. Ltda. (item 25) foram declaradas vencedoras da licitação, em relação aos grupos/itens mencionados, após a verificação, pela Sra. Pregoeira e pela unidade técnica envolvida (APCE), de suas propostas comerciais e dos seus documentos de habilitação (doc. 123; doc. 129; e doc. 136).

De outro tanto, observa-se que a licitação restou fracassada em relação aos itens 23 e 24.

Nesse sentido, diante dos conceitos acima informados (art. 71 da Lei n. 14.133/2021), seria possível conceber, a partir de uma interpretação extensiva, que a revogação seria o instituto mais adequado para a finalização de licitações fracassadas, porquanto um fato superveniente (ausência de interessados ou inabilitação/desclassificação dos proponentes) alterou o interesse público que motivou a instauração do certame.

Reconhece-se, no entanto, que a utilização do instituto da revogação para o encerramento do processo licitatório em tal caso configuraria formalismo exacerbado.

Nesse contexto, entende-se que **a declaração do fato (fracasso) pela autoridade competente**, formalizada por meio de decisão nos autos do processo licitatório, com a pertinente publicidade no sítio eletrônico do órgão público, é suficiente para finalizar a licitação (art. 71, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021).

Diante do exposto, cumpridos os requisitos legais pertinentes, parece-nos que o processo está apto à **adjudicação** em relação às licitantes PGB Gráfica e Editora Ltda. (Grupo 1), Avohai Eventos Ltda. (Grupo 3), Gráfica Prodata Ltda. (item 22) e Gráfica CS. Ltda. (item 25), bem como à **declaração de fracasso** em relação aos itens 23 e 24.

Ademais, os autos estão aptos à **homologação parcial** pela digna autoridade competente, nos termos do art. 71, IV, da Lei n. 14.133/2021 e do art. 44 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 73, de 30/09/2022.

3. CONCLUSÃO





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Nesses termos, submeto o feito à consideração de V. S.^a a fim de que avalie a conveniência e a oportunidade de encaminhá-lo à autoridade competente, propondo:

(I) o **recebimento** dos recursos administrativos interpostos (i) pela licitante *VTPrint Outdoor e Gráfica Ltda.*, contra a decisão que declarou a habilitação da empresa *Gráfica Prodata Ltda.* (item 22), e (ii) pela licitante *Marbella Comércio Ltda.*, contra a decisão que desclassificou sua proposta (item 24), (doc. 138), assim como a **ratificação** das decisões da Sra. Pregoeira, que lhes negaram provimento;

(II) a **adjudicação** do objeto do Pregão Eletrônico n. 11/2025, nos seguintes termos:

- Grupo 1 (adesivos) à empresa *PGB Gráfica Editora Eireli*, pelo valor total de R\$10.004,02 (dez mil, quatro reais e dois centavos) - doc. 136;

- Grupo 3 (convites, envelopes e fechamento de envelopes) à empresa *Avohai Eventos Ltda. - ME*, pelo valor total de R\$12.224,50 (doze mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos) - doc. 136;

- Item 22 (calendários) à empresa *Gráfica Prodata Ltda.*, pelo valor total de R\$32.000 (trinta e dois mil reais) - doc. 123; e

- Item 25 (livros) à empresa *Gráfica CS Ltda.*, pelo valor total de R\$8.008,00 (oito mil e oito reais) - doc. 136.

(III) a **ratificação do fracasso** dos itens 23 (suporte para *banner*) e 24 (suporte para *banner* em tripé);

(IV) a **homologação parcial** do certame;

(V) o **encaminhamento** dos autos à SELC para lançamento do ato no sistema eletrônico conveniado e demais providências pertinentes; e

(VI) a **autorização** para o empenho da despesa em relação aos itens de aquisição imediata.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Sílvia Tibo Barbosa Lima
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos
Portaria TRT/GP n. 05/2024

